



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

**RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - RLAU Nº 000082/2024-D**

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe estão conferidas no Inciso V do Artigo 5º da Lei Complementar nº 248, de 02 de junho de 2002, e fundamentado no Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016, expede a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA**:

Processo Nº: 0000713/2023	Protocolo Nº: 0000001/2023	Validade da Licença: 01/04/2030			
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO</b>					
RAZÃO SOCIAL/NOME: Lwart Soluções Ambientais S/A					
INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG: 81296118	CNPJ/CPF: 46.201.083/0005-01				
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Rua Padre Manoel da Nóbrega, 20, Interlagos					
MUNICÍPIO: Linhares	UF: ES	CEP: 29903-490			
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE OU OBRA LICENCIADA</b>					
NOME DO EMPREENDIMENTO: Lwart Soluções Ambientais					
<b>ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):</b>					
Coleta e transporte rodoviário de óleo lubrificante usado e/ou contaminado (OLUC), exceto transporte interestadual					
<b>ENQUADRAMENTO DA(S) ATIVIDADE(S):</b>					
2305 - Coleta e transporte rodoviário de óleo lubrificante usado e/ou contaminado (OLUC), exceto transporte interestadual CNAE 3812200 - Coleta de resíduos perigosos CNAE 4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos					
<b>Classe: III</b>					
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA(S) ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):</b>					
2305 - Coleta e transporte rodoviário de óleo lubrificante usado e/ou contaminado (OLUC), exceto transporte interestadual					
<b>Ponto</b>	<b>UTM 24K (N)</b>	<b>UTM 24K (E)</b>	<b>Ponto</b>	<b>UTM 24K (N)</b>	<b>UTM 24K (E)</b>
P-1	7863821,9	378369,4	-	-	-
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Guilherme Bassi Rezende					
RG/INSCRIÇÃO ESTADUAL: -			CPF/CNPJ: ***.194.408-**		

**Atenção:**

Esta Licença é composta de condicionantes, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou penalidades previstas em normas.  
Esta Licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.  
Esta Licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível.

CARIACICA - ES, Segunda-feira, 01 de abril de 2024

**Takahiko Hashimoto Junior**  
**GERENTE**  
**GERÊNCIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO GERAL**





**CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - RLAU Nº 000082/2024-D**

1. Em caso de ocorrência de acidente que envolva a carga, comunicar imediatamente ao IEMA, por meio dos telefones: (27) 9 9979 1709 / 9 9943 6147 / 3636-2599.
2. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 18, do Decreto Estadual nº 4039-R de 07 de Dezembro de 2016, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
3. A contagem do prazo desta Licença, e de suas condicionantes, se inicia a partir de sua assinatura.
4. Esta licença foi emitida com fundamento na Instrução Normativa nº. 03-N, de 31 de janeiro de 2022 e contempla a relação de veículos do Apêndice A, devendo o titular da licença atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na referida Instrução Normativa ou outras que porventura vierem a retificá-la, complementá-la ou substituí-la, como condição de validade da licença. Esta licença somente contempla a atividade de transporte, observados os limites das rodovias localizadas no território do Espírito Santo, e não regulariza, autoriza ou contempla qualquer área de apoio, escritório, garagem ou unidade de prestação de serviço relacionada à atividade de transporte, devendo ser obtida autorização pertinente junto ao órgão ambiental competente.
5. Independentemente da fase em que se encontrava o empreendimento no ato do requerimento, a constatação da execução da atividade em desacordo com as informações prestadas no processo de licenciamento, com as condicionantes desta licença ou com qualquer requisito da norma que rege o procedimento simplificado, sujeitará o titular da licença, seus representantes, seu responsável técnico e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.
6. A renovação desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva do IEMA. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

7. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta licença.
8. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção das condições ambientais existentes quando de sua concessão.
9. Comunicar ao IEMA qualquer alteração no quadro de veículos transportadores, informando a exclusão e solicitando a substituição ou a inclusão dos veículos quando necessário, comprovando, em caso de inclusão e/ou substituição o exigido nesta licença acerca da documentação e sinalização do mesmo. Ressaltamos que para o caso de inclusão de novo veículo e/ou exclusão de placa, deverá ser paga a taxa de "Inclusão/ substituição / alteração de placas de veículos licenciados - por placa", conforme previsto na Lei Estadual nº. 11.229/2020 e na Instrução Normativa IEMA Nº 003-R/2022 em seu Artigo 2º e Parágrafo 3º.
10. Manter atualizados os CIVs e CIPPs para os casos de transporte de produto perigoso a granel. Veículos com CIV e/ou CIPP vencido ou inexistente são considerados inaptos para o exercício da atividade.
11. Manter atualizados os comprovantes de treinamento específico dos motoristas (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP) contratados e autônomos que prestam serviços à empresa. Motoristas com MOPP vencido ou sem MOPP são considerados inaptos para o exercício da atividade.
12. Atender às normas vigentes, em especial a NBR 13.221/2021, que estabelece os requisitos para o transporte terrestre de resíduos perigosos, de modo a evitar danos ao meio ambiente.
13. Portar cópia desta licença em todas as viagens.
14. Toda e qualquer movimentação de resíduos coletados e transportados deverá ser executada utilizando-se, exclusivamente, o Sistema de Movimentação de Resíduos do IEMA - Sistema MTR-ES, para a emissão dos correspondentes MTRs, conforme o Decreto Estadual n.º 5.177/2022 e Instrução Normativa do IEMA n.º 003/2023.
15. Os equipamentos e as documentações pertinentes ao transporte de cargas perigosas devem atender à legislação específica em vigor (Decreto Nº 96.044/1988 e Resolução Nº 5232/2016 da ANTT).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

16. A empresa coletora deve ser cadastrada junto a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) como Coletor de OLUC, conforme preconiza a Resolução ANP Nº 20/2009. Apresentar comprovação de obtenção do registro.

Prazo para atendimento de 90 dia(s).

17. Possuir e manter Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF). Apresentar comprovação de regularidade do registro e recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) correspondente ao último trimestre.

Prazo para atendimento de 90 dia(s).

18. Todo OLUC coletado deverá ser destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, cuja empresa deve possuir licenciamento ambiental pra realização de tal atividade, conforme previsto na Resolução Conama 362/2005.

19. Manter os painéis de segurança e os rótulos de risco devidamente instalados nos veículos transportadores, durante o transporte, de forma a facilitar a identificação da carga, para o caso de transporte de produto perigoso

Prazo para atendimento de 30 dia(s).

20. O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população.

21. O IEMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação complementar e/ou a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular.

22. Comunicar ao IEMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência.

23. Comunicar ao IEMA a ocorrência de encerramento da atividade, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação, solicitando o arquivamento do processo.

24. Fica facultado o uso do Sistema MTR-ES para a movimentação dos resíduos previstos no art. 6º da Instrução Normativa do IEMA n.º 003/2023. Nos casos de não utilização do sistema deverá ser mantido atualizado em meio digital, na sede da empresa, o inventário de destinação final dos resíduos coletados e transportados,





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

correspondente a todo o período de vigência desta licença, com fins de fiscalização. A destinação final somente poderá ocorrer em locais adequados ao recebimento dos resíduos e devidamente licenciados (com licença válida) ou dispensados de licenciamento para este fim pelo órgão ambiental competente.

25. Os Manifestos de Transporte de Resíduos Sólidos - MTRs, inclusive o MTR Provisório e o MTR Romaneio, são documentos de porte obrigatório no veículo de transporte de resíduos, com exceção dos resíduos facultados pela Instrução Normativa do IEMA n.º 003/2023, sem prejuízo de licenciamento e autorização ambiental e de outras exigências aplicáveis de órgãos e entidades de outras unidades da federação.



## APÊNDICE A - LISTA DOS VEÍCULOS AUTORIZADOS NA RLAU Nº 000082/2024-D

**PROCESSO:** 0000713/2023

**RAZÃO SOCIAL/NOME:** Lwart Soluções Ambientais S/A

**CNPJ/CPF:** 46.201.083/0005-01

**ATIVIDADE:** Coleta e transporte rodoviário de óleo lubrificante usado e/ou contaminado (OLUC), exceto transporte interestadual

**ESTÁ INCLUÍDA NA RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - RLAU Nº 000082/2024-D, A RELAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ESTÃO AUTORIZADOS, PARA EXERCER A ATIVIDADE EM QUESTÃO**

conforme tabela abaixo:

Nº	PLACA	TIPO/MODELO
1	BPQ6640	VW/17.190 CRM 4X2
2	BYE6G07	VW/17.190 CRM 4X2 ROB
3	EFY2E91	M.BENZ/ACCELO 1016
4	ELI3F94	VW/17.190 CRM 4X2 ROB
5	ELO3110	VW/17.190 CRM 4X2
6	ESK0E73	VW/17.190 CRM 4X2
7	FFX5266	M.BENZ/ACCELO 1016
8	FJK8613	M.BENZ/ATEGO 1719
9	FJK8663	M.BENZ/ATEGO 1016
10	FJK8G56	M.BENZ/ATEGO 1016
11	FRZ5J71	M.BENZ/ATEGO 1719 CL
12	GDG0I71	VW/11.180 DRC 4X2
13	GDM4C93	M.BENZ/ATEGO 1719 CL
14	GDM5328	M.BENZ/ACCELO 1016
15	GFL5929	VW/24.280 CRM 6X2
16	GFT5F02	M.BENZ/ATEGO 1719 CL
17	GHE5H71	M.BENZ/ATEGO 1016
18	GJI8D71	M.BENZ/ATEGO 1719 CL
19	NRP5394	M.BENZ/ATEGO 2425

A relação de veículos acima, foi concedida com base nos documentos e informações contantes no **Processo nº 0000713/2023** e seus anexos.

Ressaltamos que no caso, de qualquer alteração no quadro de veículos transportadores, deverá comunicar ao IEMA, tal fato, e, este documento perderá a sua validade, devendo ser emitido um novo com as informações atualizadas.

Takahiko Hashimoto Junior  
**GERÊNCIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO GERAL**

Cariacica, 1 de Abril de 2024